



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER N.º: 3568/2025
PROCESSO N.º: 218/2025-REL.TEC-CEHOP
INTERESSADO: SEJUC e CEHOP
ASSUNTO: Minuta de 3º Termo Aditivo

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE OBRA.
CONTRATO POR ESCOPO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. LEI N.º 8.666/93 EM
ULTRATIVIDADE. PREVISÃO CONTIDA NO ART. 190 DA
LEI N.º 14.133/21. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de 3º Termo Aditivo (fls.-e 91/92) ao Contrato n.º 18/2023, firmado entre Estado de Sergipe (SEJUC) e a empresa Eduardo Barreto Engenharia e Construções Ltda., com interveniência da CEHOP, cujo objeto reside na "prestação de serviços de obras e reforma com fechamento dos Solários do COMPAJAF com Muro, Tela e Guaritas".

Apenas para reforçar o clareamento, a proposta agora é meramente prorrogar o prazo de vigência do termo de cooperação por mais 03 meses, considerando o interesse das partes na sua manutenção.

Instruem os autos, além da citada minuta e justificativa do gestor competente, certidões de regularidade fiscal da contratada e acervo pretérito da relação.

É o relatório.

II. MÉRITO

De início, obtemperem-se que o aditivo em tela será analisado com base na Lei n.º 8.666/93 em regime de ultratividade, considerando a data gênese do contrato e a aplicação do art. 190 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará

Página 1 de 3

218.2025.SEJUC.CEHOP.Aditivo.Prazo.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540
Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

*a ser regido de acordo com as regras previstas na
legislação revogada.*

O objeto é simples e objetivo: há justificativa técnica do fiscal do contrato, ratificada pela Sra. Secretária de Estado, afirmando que a prorrogação é necessária em razão de prazo acessório para ajuste da programação.

Não há, por outro lado, qualquer impacto financeiro na medida proposta, a recomendar qualquer outro tipo de cautela, aplicável, portanto, o disposto nos arts. 57, e §1º, art. 62 da Lei n.º 8.666/63, a garantir a viabilidade da extensão do prazo.

No mais, rememore-se que, aqui, estamos a falar de contratos por escopo/objeto, os quais caracterizam-se pelo fim perseguido pela Administração ao celebrá-los: a execução de um objeto pré-determinado cuja entrega coroa a conclusão dos objetivos contratuais. Para tal regime, o entendimento desta Coordenadoria é pacífico e esclarecedor, *verbis*:

"Isto posto, nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (contratos por objeto), o vencimento do prazo não provoca, por si, a conclusão automática do contrato, tal como ocorre nos contratos por prazo, nos quais, ao término do prazo, está entregue o objeto - "oferecimento dos serviços pelo período determinado" - e finalizado o contrato. Nos contratos por objeto, alcançado o prazo, há de se averiguar se foi efetivamente entregue o objeto pactuado, suscitando-se, então, o exame da ocorrência ou não de mora da contratada no cumprimento de suas obrigações, com a conseqüente aplicação das sanções contratuais, por, eventualmente, não ter concluído a prestação a que se incumbiu dentro do lapso de tempo estipulado - obviamente, apenas se responsabiliza a contratada se tiver dado causa ao fato que impediu o cumprimento do prazo. O art. 57 da Lei nº 8.666/1993, prevê as hipóteses para prorrogação contratual, cujo dispositivo menciona expressamente o seguinte:

Art.57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

Página 2 de 3

218.2025.SEJUC.CEHOP.Aditivo.Prazo.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540
Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis (grifos nossos).

Vale ressaltar o que decidiu o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, ao apreciar o processo nº 010.000.00501/2015-3 relativo ao tema, Ata da 143ª R.E. de 14.04.2016, no seguinte sentido: 66 - CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO QUANTO A SUA DIMENSÃO. A extensão do elastecimento do prazo de execução de contrato administrativo com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 deve ser devidamente motivada pela Administração Pública, a qual deve levar em conta o prazo previsto em edital para entrega do objeto contratado."

(processo 28/2023-ADIT.CONTRATUAL-SEDURBI)

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, prezando pelos princípios da princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, **opinamos pela viabilidade da presente minuta de 3º Termo aditivo ao Contrato n.º 18/2023**, orientando pela devida publicação de estilo após celebração do ato.

É o Parecer, à consideração superior.

Aracaju/SE, 30 de maio de 2025.



Vinicius Thiago Soares de Oliveira

Procurador do Estado de Sergipe

Página 3 de 3

218.2025.SEJUC.CEHOP.Aditivo.Prazo.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0XPN-FOMV-KOW5-QPRS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA 30/05/2025 10:34:12 (Certificado Digital)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

DELIBERAÇÃO

Processo n°: **218/2025-REL.TEC-CEHOP**

- APROVO
- APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado n°:
- REFORMO O PARECER Despacho Motivado n°:
- DESPACHO
- DILIGÊNCIA

APROVO o Parecer n° 3568/2025, de ilustre lavra, por seus fundamentos jurídicos.

Aracaju, 11 de junho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: THMK-GJNG-2C0M-9ENR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO AGUIAR PEREIRA ***69610*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 11/06/2025 08:52:29 (Docflow)